



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI N.º 1.588 DE 30 DE ABRIL DE 2.013.

Proíbe a Queima de Lixo de qualquer material orgânico ou inorgânico na Zona Urbana e dá outras providencias.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a queima de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana de São Bento do Sapucaí-SP.

Art. 2º - Enquadra-se, para os fins desta Lei, as queimas de matos, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações.

Art. 3º - A queima desses materiais, conforme estabelecido nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Em relação a resíduos domiciliares:

- a) Se praticada por particular em seu próprio terreno, multa de R\$ 100,00 (cem reais);
- b) Se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

II – Em relação a resíduos industriais ou comerciais:

- a) Se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) Se praticada em passeios ou vias públicas, multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 4º - A aplicação das sanções estabelecidas nesta Lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas na legislação.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 5º - A Prefeitura, por seu órgão competente, fiscalizará e aplicará as sanções previstas nesta lei, bem como fará divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, entregando folhetos, preferencialmente nos postos de saúde e escolas da rede oficial de ensino.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

São Bento do Sapucaí, 30 de Abril de 2013.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos